



DECRETO Nº 041/2020
De 25 de março de 2020

PRORROGA O PRAZO DE VENCIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES,
Prefeito do Município de Águas de Chapecó, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar Municipal nº 005/2001 (Código Tributário Municipal) e,

CONSIDERANDO a edição, pelo governo do Estado, do Decreto nº 525, de 23 de março de 2020, que dispôs sobre novas medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece providências;

CONSIDERANDO a edição, pelo Município de Águas de Chapecó, do Decreto nº 040, de 25 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município e ratifica as medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO os potenciais efeitos danosos à economia local em virtude da suspensão das atividades econômicas em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde,

DECRETA:

Art. 1º O anexo único do Decreto Municipal nº 148, de 20 de dezembro de 2019, no que se refere, especificamente, ao calendário fiscal do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), passa a vigorar com a seguinte redação:

| TRIBUTO | VENCIMENTO | | | |
|--------------|------------|------------|------------|------------|
| | COTA ÚNICA | 1ª PARCELA | 2ª PARCELA | 3ª PARCELA |
| IPTU 2020 | 08/07/2020 | 08/07/2020 | 08/08/2020 | 08/09/2020 |

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal



Art. 2º Ficam suspensos:

I - Por 30 (trinta) dias os prazos fixados para protocolos perante a Administração Tributária do Município;

II - Por 30 (trinta) dias a inscrição em dívida ativa de débitos municipais;

III - Por 30 (trinta) dias, o ajuizamento de ações de origens tributárias e não tributárias;

IV - Por 30 (trinta) dias, as ações para encaminhamento dos protestos de dívidas de origem tributárias e não tributárias;

V - Por 30 (trinta) dias, a cobrança administrativa e responsabilização de contribuintes por dívidas de origem tributária e não tributária.

Parágrafo único. As suspensões que aludem os incisos II, III e V não se aplicam aos créditos tributários e não tributários cujos prazos prescricionais ou decadenciais encerrar-se-ão dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do presente Decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito do município de
Águas de Chapecó/SC, em 25 de março de 2020.


LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal


Registre e Publique-se

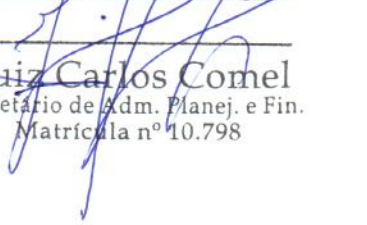
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Águas de Chapecó – SC

Dom. - Lei Mun. nº. 1945/2018

Sob Nº 9449142 p 30/20

Publicação: 26/03/2020

Assinatura: _____


Luiz Carlos Comel
Secretário de Adm. Planej. e Fin.
Matrícula nº 10.798